



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 927 "AD REFERENDUM"/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

Homologa a Resolução "Ad referendum" N.098/2025 da REGIÃO DE SAÚDE CONE SUL-GRS3 de 24 de novembro, que aprova o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS, que adequa o referido contrato à estrutura do Acordo Tripartite firmado com o Estado de Rondônia, para fins de transição e integração da governança técnico-operacional das seguintes unidades: I – Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira; II – Centro de Parto Normal; III – Instituto do Rim de Vilhena / Serviço de Terapia Renal Substitutiva, no município de Vilhena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/RO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RO.

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e Articulação Interfederativa e dá outras providências e;

Considerando o Acordo Tripartite celebrado entre o Município de Vilhena, o Estado de Rondônia e a Organização Social contratada para gestão das unidades assistenciais;

Considerando o Termo de Cooperação nº 41/2025, que estabelece a transição da governança técnico-operacional e do financiamento das unidades de média e alta complexidade para o Estado;

Considerando a necessidade de assegurar continuidade assistencial, segurança jurídica e harmonização dos instrumentos de gestão;

Considerando a Resolução nº 12 "Ad Referendum", de 05 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução "Ad referendum" N.098/2025 da REGIÃO DE SAÚDE

CONE SUL-GRS3 de 24 de novembro, que aprova o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS, que adequa o referido contrato à estrutura do Acordo Tripartite firmado com o Estado de Rondônia, para fins de transição e integração da governança técnico-operacional das seguintes unidades:

- I – Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;
- II – Centro de Parto Normal;
- III – Instituto do Rim de Vilhena / Serviço de Terapia Renal Substitutiva.

Art. 2º O Termo Aditivo aprovado redefine o objeto das unidades sob gestão tripartite, adequando a execução contratual ao Termo de Cooperação nº 41/2025, com os seguintes objetivos:

I – harmonizar o contrato às diretrizes técnico-operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

II – assegurar continuidade assistencial e preservar a integridade da rede de média e alta complexidade;

III – compatibilizar fluxos, protocolos, metas, indicadores e sistemas às normas estaduais vigentes;

IV – reconhecer a assunção, pelo Estado de Rondônia, do financiamento integral das ações e serviços desenvolvidos nas unidades abrangidas;

V – garantir que a Organização Social mantenha a execução operacional, sob diretrizes técnicas da SESAU;

VI – assegurar segurança jurídica, estabilidade institucional e definição clara das responsabilidades de cada ente federativo.

Art. 3º As diretrizes técnico-operacionais estaduais entrarão em vigor em 1º de dezembro de 2025, aplicando-se exclusivamente às unidades tripartite, observada a implementação escalonada prevista no Termo de Cooperação e no 11º Termo Aditivo.

Art. 4º Permanece sob responsabilidade do Município de Vilhena, enquanto titular formal do Contrato de Gestão:

- I – a fiscalização jurídico-administrativa e documental do contrato;
- II – a verificação formal da regularidade das despesas e documentos apresentados;
- III – o encaminhamento da prestação de contas ao Estado, sem análise do mérito técnico-operacional;
- IV – a gestão contratual perante a Organização Social.

Art. 5º A execução financeira das ações desenvolvidas nas unidades tripartite será custeada exclusivamente com recursos estaduais repassados ao Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado ao Município assumir quaisquer ônus adicionais decorrentes do Contrato de Gestão, sem prejuízo da execução de projetos, programas, mutirões ou ações independentes com financiamento próprio e não vinculadas ao contrato.

Art. 6º A disponibilização dos servidores municipais atualmente lotados nas unidades tripartite permanecerá vigente enquanto durar o Contrato de Gestão, mantido o vínculo funcional com o Município, observadas as seguintes condições:

I – caberá ao Estado apresentar instrumento definitivo que estabeleça solução funcional e financeira quando da assunção plena da gestão estadual;

II – a retirada ou realocação de servidores cedidos depende de anuência formal do Estado, em razão de sua essencialidade para continuidade assistencial;

III – exceções serão admitidas apenas nas hipóteses justificadas por ilegalidade ou por comprovada necessidade administrativa.

Art. 7º A transferência ao Estado de Rondônia da governança assistencial, da coordenação técnico-operacional e do financiamento das unidades tripartite é irretratável e irrevogável, sendo vedado

ao Estado:

- I – desistir ou revogar unilateralmente as responsabilidades assumidas;
- II – devolver ao Município competências previamente transferidas;
- III – reduzir o escopo das responsabilidades pactuadas.

Art. 8º A transição para o modelo de gestão estadual será progressiva, planejada e segura, de modo a evitar desassistência, retrocessos ou descontinuidade operacional, observando-se os parâmetros definidos pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO e as recomendações dos órgãos de controle externo.

Art. 9º Ficam referendados, em sua integralidade, o Aditivo nº 011 do Município de Vilhena e o Aditivo nº 002 do Estado de Rondônia, que passam a integrar a presente Resolução para todos os fins legais, administrativos, financeiros e operacionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha

Secretário de Estado da Saúde

Wagner Wasczuk Borges

Presidente do COSEMS-RO



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 24/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 24/11/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066707552** e o código CRC **E76381AE**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.000818/2025-81

SEI nº 0066707552